

**EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 97, de 19.12.19 (D.O. 19.12.19)**

**ACRESCE DISPOSITIVO AO ART. 330 DA  
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, nos termos do art. 59, § 3.º da Constituição do Estado do Ceará, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

**Art. 1.º** Fica acrescido o § 6.º ao art. 330 da Constituição do Estado, com a seguinte redação:

“Art. 330. ....

.....

§ 6.º A idade mínima para aposentadoria no serviço público estadual corresponderá à prevista para o servidor público federal, no art. 40, § 1.º, inciso III, da Constitucional Federal.” (NR)

**Art. 2.º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Fica revogado o inciso III do § 1.º do art. 331 da Constituição do Estado.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 19 de dezembro de 2019.

DEP. JOSÉ SARTO  
PRESIDENTE  
DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. BRUNO GONÇALVES  
2.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)  
DEP. EVANDRO LEITÃO  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. ADERLÂNIA NORONHA  
2.ª SECRETÁRIA  
DEP. PATRÍCIA AGUIAR  
3.ª SECRETÁRIA  
DEP. ROMEU ALDIGUERI  
4.º SECRETÁRIO (em exercício)